



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO
Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI Nº 222/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2018, nela compreendendo:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2018:
- Metas Anuais;
 - Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado;
 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - Projeção Atuarial do RPPS;
 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Prioridades e Metas para o exercício de 2018; IV - Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2018:
- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2018 serão fixadas em R\$ 4.101.325,07 (Quatro milhões, cento e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	4.101.325,07
INVESTIMENTOS	3.979.137,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.372,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	111.815,00

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo a cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborada de forma compatível com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III - Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Julho de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 10º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAIBA GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

Art. 12º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001).

§ 1º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I "a", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar 101.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N° 101/2000.

Art. 17º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

**ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 01.613.663/0001-44

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única**

Art. 18º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC N° 101/2000.

Art. 19º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC N° 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 20º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n° 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 21º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

**CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 22º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23º - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa de subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

**ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 01.613.663/0001-44

específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 27º - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 28º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 29º - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

**ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 01.613.663/0001-44

proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 - A proposta orçamentária do município para exercício de 2017 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de agosto/setembro de 2017, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 35º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36º - A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40º - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

**ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 01.613.663/0001-44

Art. 41º - o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 42º - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 43º - A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego em, 29 de junho 2017.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Página : 1 / 4

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão 01010	CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO			
Ação 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE	715.824,85
			Sub-Total R\$	715.824,85
Órgão 02010	GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2003	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE	467.268,61
			Sub-Total R\$	467.268,61
Órgão 02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 1003	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	ADQUIRIR IMÓVEIS PARA CONSTRUIR O PRÉDIO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	1.045,00
Ação 1004	CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAR DO SETOR	UNIDADE	4.180,00
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SETOR DE OBRAS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE	2.090,00
Ação 1007	AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CEMITÉRIO NA SEDE	AMPLIAR E RECUP. O CEMITÉRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE	33.544,50
Ação 1008	CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS	CONSTRUIR E REPARAR AS RUAS DA CIDADE	UNIDADE	733.590,00
Ação 1009	EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA REDE ELÉTRICA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE	15.768,91
Ação 1010	CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR E RECUPERAR AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE	33.334,31
Ação 1011	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	UNIDADE	22.337,65
Ação 1012	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE	29.758,24
Ação 1013	CONST/AMP/REC POÇOS BARRAGENS, CISTERNAS, AÇUDES..	CONSTRUIR POÇOS, BARRAGEM, CISTERNAS E AÇUDES PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA A POPULAÇÃO	UNIDADE	238.678,00
Ação 1014	AQUISIÇÃO DE DESALINIZADORES	ADQUIRIR DESALINIZADORES PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO	UNIDADE	22.337,63
Ação 1091	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E RECUPERAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UND	2.090,00
Ação 1092	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	CONSTRUIR PASSAGEM MOLHADA PARA MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO	UND	85.794,50
Ação 1098	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	CONSTRUIR MATADOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	UND	111.815,00
Ação 1100	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UND	77.276,36
Ação 2004	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	2.719.546,98
Ação 2005	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIÁRIO	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIÁRIO	UNIDADE	67.208,30
Ação 2006	MANTER ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	MANTER ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE	534.118,59
Ação 2009	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UNIDADE	111.815,00
Ação 2010	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE	64.226,52
Ação 2011	AMORTIZAR A DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAR A DÍVIDA CONTRATADA	UNIDADE	122.996,50



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Página : 2 / 4

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 2032	MANTER ATIV. INATIVOS E PENSIONISTAS	MANTER ATIV. INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIDADE	3.722,87
Ação 2102	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	Cumprir sentenças judiciais	UND	52.250,00
Ação 2105	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	UND	44.726,00
			Sub-Total R\$	5.134.250,86
Órgão 02030	DPTO DE AGRICULTURA			
Ação 2103	MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	manter atividades de agricultura	und	30.075,10
			Sub-Total R\$	30.075,10
Órgão 02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Ação 1016	CONST/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE	391.039,00
Ação 1018	CONST. E EQUIPAR A CRECHE	CONSTRUIR E EQUIPAR CRECHE PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	28.944,84
Ação 1019	CONST/EQUIPAR ENSINO PRE-ESCOLAR	CONSTRUIR E EQUIPAR PRE ESCOLA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	74.425,48
Ação 1020	CONST. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA SEDE E Z. RURAL	CONSTRUIR GINÁSIO NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	134.991,62
Ação 1103	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	und	14.182,62
Ação 1106	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	UND	565.783,90
Ação 1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	und	59.565,00
Ação 2013	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	UNIDADE	73.150,00
Ação 2014	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	2.708.555,71
Ação 2016	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	UNIDADE	149.435,00
Ação 2017	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	UNIDADE	263.797,49
Ação 2019	MANTER ATIVIDADES DA CRECHE	MANTER ATIVIDADES DA CRECHE	UNIDADE	91.071,75
Ação 2020	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG BRASIL ALFABETIZADO	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG BRASIL ALFABETIZADO	UNIDADE	6.270,00
Ação 2021	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	121.220,00
Ação 2022	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE	17.900,85
Ação 2077	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	6.270,00
			Sub-Total R\$	4.706.603,28
Órgão 02050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1022	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE	4.180,00
Ação 1023	CONST/REF. E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	CONSTRUIR,REFORMAR E EQUIPAR POSTOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO MUNICÍPIOS	UNIDADE	220.345,56



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Página : 3 / 4

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1024	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO	UNIDADE	272.431,50
Ação 1025	CONST/RECUP A SIST. DE ABASTECIMENTO D'AGUA SEDE	CONSTRUIR E RECUPERAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	UNIDADE	13.417,80
Ação 1026	CONST/RECUP GALERIAS E ESGOTOS	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GALERIA E ESGOTOS	UNIDADE	1.437,65
Ação 1107	CONTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	UND	57.475,00
Ação 1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UND	104.500,00
Ação 1109	CONST.E REC.SIST.DE ABASTECIMENTO DE AGUA Z.RURAL	CONST.E REC.SIST.DE ABASTECIMENTO DE AGUA Z.RURAL	UND	309.260,42
Ação 1110	IMPL. DO PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. PMAC	IMPL. DO PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. PMAC	UND	25.080,00
Ação 1111	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UND	114.950,00
Ação 2023	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE	74.604,55
Ação 2024	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	1.530.425,29
Ação 2025	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE	283.195,00
Ação 2026	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE	171.526,30
Ação 2027	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	UNIDADE	43.984,05
Ação 2028	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNIDADE	14.535,95
Ação 2081	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	%	3.135,00
Ação 2083	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	%	109.725,00
Ação 2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	UNIDADE	102.410,00
Ação 2096	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	UND	37.306,50
Ação 2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	manter as atividades do nucleo de apoio a saude da familia	und	114.950,00
			Sub-Total R\$	3.603.875,57
Órgão 02060	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Ação 1029	CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE	67.089,00
Ação 1030	CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUIR/EQUIPAR SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	4.472,60
Ação 2029	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	UNIDADE	6.708,88
Ação 2030	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	276.589,87
Ação 2031	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE	174.661,30
Ação 2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%	130.948,95
			Sub-Total R\$	660.470,60
Órgão 02070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Página : 4 / 4

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação	1101	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	UNIDADE	72.018,57
Ação	1104	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	%	33.544,50
Ação	2034	MANTER O PROGRAMA DO PROJOVEM	UNIDADE	10.450,00
Ação	2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE	44.698,20
Ação	2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	%	37.097,50
Ação	2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	%	59.974,88
Ação	2098	MANTER ATIVIDADES DO IGD	UND	20.900,00
Ação	2106	MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV	UND	135.850,00
			Sub-Total R\$	414.533,65
Órgão	02080	PROCURADORIA JURÍDICA		
Ação	2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%	26.658,69
			Sub-Total R\$	26.658,69
Órgão	02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação	2007	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE	13.417,80
Ação	2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	167.875,85
			Sub-Total R\$	181.293,65
Órgão	02620	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ação	2999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE	214.787,99
			Sub-Total R\$	214.787,99
			Total R\$	16.160.642,83

Sistema: PJPCTB(v5.00.039), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 11:18:59

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2018

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art14º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.900,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	50.900,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avalia e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	50.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.900,00	SUBTOTAL	100.900,00

DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	50.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	150.900,00	TOTAL	150.900,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:11:42

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

EDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 008064/PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	16.093.434,92	15.400.416,19	0,035	16.898.106,66	14.968.647,95	0,037	17.658.521,46	14.687.283,93	0,038
Receitas Primárias (I)	15.936.734,62	15.250.463,75	0,034	16.733.571,35	14.822.899,59	0,036	17.486.582,06	14.544.275,19	0,038
Despesa Total	16.093.434,92	15.400.416,19	0,035	16.898.106,66	14.968.647,95	0,037	17.658.521,46	14.687.283,93	0,038
Despesas Primárias (II)	15.981.619,92	15.293.416,19	0,035	16.780.700,91	14.864.647,81	0,036	17.535.832,45	14.585.238,67	0,038
Resultado Primário (III) = (I - II)	-44.685,30	-42.952,44	0,000	-47.129,56	-41.748,22	0,000	-49.250,39	-40.963,48	0,000
Resultado Nominal	117.081,16	112.039,39	0,000	122.935,21	108.898,24	0,000	128.467,30	106.851,29	0,000
Dívida Pública Consolidada	958.495,74	917.220,80	0,002	1.006.420,52	891.505,47	0,002	1.051.709,45	874.747,94	0,002
Dívida Consolidada Líquida	124.890,69	119.512,62	0,000	131.135,22	118.161,95	0,000	137.036,30	113.978,47	0,000
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:12:27

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

EDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 008064/PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	20.151.180,84	0,044	12.964.004,41	0,028	-7.187.176,43	-35,67
Receitas Não-Financeiras (I)	20.060.605,59	0,043	12.831.638,31	0,028	-7.228.967,28	-36,04
Despesa Total	20.151.180,84	0,044	12.654.688,93	0,027	-7.496.291,91	-37,20
Despesas Não-Financeiras (II)	20.014.641,35	0,043	12.590.656,70	0,027	-7.423.984,65	-37,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	45.964,24	0,000	240.981,61	0,001	195.017,37	424,28
Resultado Nominal	-358.047,44	0,001	-745.160,39	0,002	-387.112,95	108,12
Dívida Pública Consolidada	120.162,70	0,000	694.145,01	0,002	573.982,31	477,67
Dívida Consolidada Líquida	-550.552,49	0,001	-538.779,35	0,001	11.773,14	-2,14

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:12:45

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

EDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 008064/PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.921.296,56	15.000.000,00	-20,72	15.675.000,00	4,50	16.093.434,92	2,67	16.898.106,66	5,00	17.858.521,48	4,50
Receitas Primárias (I)	18.836.249,38	14.911.733,39	-20,83	15.582.761,39	4,50	15.936.734,62	2,27	16.733.571,35	5,00	17.486.582,06	4,50
Despesa Total	18.921.296,56	15.000.000,00	-20,72	15.675.000,00	4,50	16.093.434,92	2,67	16.898.106,66	5,00	17.858.521,48	4,50
Despesas Primárias (II)	18.793.090,47	14.890.000,00	-20,77	15.560.050,00	4,50	15.981.819,92	2,71	16.780.700,91	5,00	17.535.832,45	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.158,91	21.733,39	-49,64	22.711,39	4,50	-44.885,30	-297,83	-47.129,58	-5,00	-49.250,39	-4,50
Resultado Nominal	227,27	107.214,73	47.075,0	112.039,39	4,50	117.081,16	4,50	122.935,21	5,00	126.467,30	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.479,60	835.926,91	56.396,8	873.543,62	4,50	958.495,74	9,73	1.006.420,52	5,00	1.051.709,45	4,50
Dívida Consolidada Líquida	1.479,60	108.920,14	7.261,46	113.821,55	4,50	124.890,69	9,73	131.135,22	5,00	137.036,30	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	17.783.173,46	14.150.943,40	-20,43	15.675.000,00	10,77	15.400.416,19	-1,75	14.968.647,95	-2,80	14.687.283,93	-1,88
Receitas Primárias (I)	17.703.241,90	14.067.673,01	-20,54	15.582.761,39	10,77	15.250.463,75	-2,13	14.822.899,59	-2,80	14.544.275,19	-1,88
Despesa Total	17.783.173,46	14.150.943,40	-20,43	15.675.000,00	10,77	15.400.416,19	-1,75	14.968.647,95	-2,80	14.687.283,93	-1,88
Despesas Primárias (II)	1.762.679,01	14.047.169,81	696,92	15.560.050,00	10,77	15.293.416,19	-1,71	14.864.647,81	-2,80	14.585.238,67	-1,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.940.562,89	20.503,20	-99,87	22.711,39	10,77	-42.952,44	-289,12	-41.748,22	2,80	-40.963,48	1,88
Resultado Nominal	213,60	101.145,97	47.252,9	112.039,39	10,77	112.039,39	0,00	108.898,24	-2,80	106.851,29	-1,88
Dívida Pública Consolidada	1.390,47	788.810,29	56.615,3	873.543,62	10,77	917.220,80	5,00	891.505,47	-2,80	874.747,94	-1,88
Dívida Consolidada Líquida	1.390,47	102.754,85	7.289,94	113.821,55	10,77	119.512,82	5,00	118.161,95	-2,80	113.978,47	-1,88

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:13:12

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

EDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 003064/PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.287.822,26	100,00	941.519,07	100,00	2.659.499,27	100,00
TOTAL	5.287.822,26	0,00	941.519,07	0,00	2.659.499,27	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:13:44

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

EDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 008064/PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITADOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	35.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	35.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	35.500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.500,00	0,00	0,00
Investimentos	35.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	Ano-3 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	Ano-4 (i) = ((Ic - IIj) + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.039), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 11:36:30

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:14:13

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOREDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 008064/PB
CONTADOR



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:14:29

EDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 008064/PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v5.00.038), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/04/2017 e hora de emissão: 13:14:51

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

EDGARD JOSE PESSOA DE QUEIROZ
CRC: 008064/PB
CONTADOR

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita	NADA A DECLARAR	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

NOTA :

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionarios projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
6,40	6,50	4,00	4,50	5,00	4,50

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2015	valor corrente/1,064
2016	valor corrente/1,065
2017	valor corrente
2018	valor corrente/1,045
2019	valor corrente/1,1289
2020	valor corrente/1,2023

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	índice (%)	valor
2016	6,50	107.214,73
2017	4,50	112.039,39
2018	4,50	117.081,16
2019	5,00	122.935,21
2020	4,50	128.467,30

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acrescimos dos indices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SOSSEGO
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 EVOLUÇÃO DA RECEITA
 LDO - 2018

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADADAS			ORÇADA	PROJETADA	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	11.113.745,82	16.754.658,32	13.504.075,65	13.906.352,83	14.532.138,71	15.258.745,64
Receitas Tributárias	255.317,67	155.011,68	175.073,91	233.690,59	244.206,67	256.417,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	66.996,03	85.047,18	132.366,10	152.092,44	158.936,60	166.883,43
Receita de Rendimentos	66.996,03	85.047,18	132.366,10	149.952,44	156.700,30	164.535,31
Transferências Correntes	10.759.298,80	16.369.998,07	13.166.104,91	13.446.031,88	14.051.103,31	14.753.658,48
Outras Receitas Correntes	32.133,32	144.601,39	30.530,73	74.537,92	77.892,13	81.786,73
RECEITAS DE CAPITAL	704.763,31	4.218.927,31	1.272.990,74	3.401.467,73	3.554.533,78	3.732.260,47
Alienação de Bens	0,00	1.403,77	35.500,00	36.599,66	38.246,64	40.158,98
Transf de Capital	704.763,31	4.196.119,77	1.237.490,74	3.314.868,07	3.464.037,13	3.637.238,99
Outras Receitas de Capital	0,00	21.403,77	0,00	50.000,00	52.250,00	54.862,50
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	-1.542.990,27	-2.052.289,07	-1.813.061,98	-1.907.404,37	-1.993.237,57	-2.092.899,44
TOTAL GERAL DA RECEITA	10.275.518,86	18.921.296,56	12.964.004,41	15.400.416,19	16.093.434,92	16.898.106,66
VARIACÃO					4,5	5

0,290988426

31ª E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS PARA /
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LDO 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA			orçada	prevista	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	8.893.503,72	10.252.119,29	11.168.204,92	11.270.164,45	11.777.321,85	12.366.187,94
Pessoal e Encargos Sociais	6.039.574,44	6.918.586,99	7.631.294,91	7.659.156,63	8.003.818,68	8.404.009,61
Juros e Encargos da Dívida	504,73	549,43	0,00	10.700,00	11.181,50	11.740,58
Outras Despesas Correntes	2.853.424,55	3.332.982,87	3.536.910,01	3.600.307,82	3.762.321,67	3.950.437,76
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.017.658,83	919.307,07	1.486.684,01	3.924.712,99	4.101.325,07	4.306.391,33
Investimentos	961.453,09	807.768,71	1.422.451,78	3.807.787,04	3.979.137,46	4.178.094,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	9.925,95	10.372,62	10.891,25
Amortização da Dívida	56.205,74	111.538,36	64.232,23	107.000,00	111.815,00	117.405,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) RPPS	0,00	0,00	0,00	205.538,75	214.787,99	225.527,39
TOTAL	9.911.162,55	11.171.426,36	12.654.888,93	15.400.416,19	16.093.434,92	16.898.106,66
Variação			6,50	4,00	4,50	5



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB**

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 15 exemplares



**ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**
CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI Nº 221/2017

**DISPÕE SOBRE: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE
TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS
SONOROS E SIMILARES EM SALA DE
AULA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula, exceto o uso do celular por professores das séries iniciais, quando em ocorrência de urgência.

§ 1º - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

§ 2º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Primeira ocorrência: notificação;

II - Segunda ocorrência: confisco do aparelho e suspensão de 05 (cinco) dias letivos, sendo que o aparelho só será entregue ao pai e/ou responsável.

Art. 2º - Ficam compreendidas como sala de aula, todas as instituições de ensino fundamental, médio e superior.

Art. 3º - Deverão ser fixadas em locais de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SONORO E/OU SIMILAR DURANTE O PERÍODO DE AULAS."

Art. 4º - Em caso de menor de idade, deverão os pais ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego/PB, em 29 de junho de 2017.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



**ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**
CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI Nº 222/2017

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2018, nela compreendendo:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2018:

- Metas Anuais;

- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do

Exercício Anterior;

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores;

- Evolução do Patrimônio Líquido;

- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos;

- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de

caráter Continuado;

- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

- Projeção Atuarial do RPPS;

- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Prioridades e Metas para o exercício de 2018;

IV - Fixação da Despesa de Capital para o Exercício

de 2018:

a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2018 serão fixadas em R\$ 4.101.325,07 (Quatro milhões, cento e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL **4.101.325,07**

INVESTIMENTOS

3.979.137,46

INVERSÕES FINANCEIRAS

10.372,62

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

111.815,00

CAPÍTULO II

DA S PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB**

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº088 DE 24 DE ABRIL DE 2001



*Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 15 exemplares*

conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo à cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico,

cultural e político-social;

e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III - Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Julho de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada do Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB**

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem mínima de 15 exemplares

de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 10º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art. 6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001).

§ 1º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso 1 "a", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar 101.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 16º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços

III - crescimento econômico;

IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 17º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 18º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 19º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 20º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 21º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

**CAPÍTULO VII****DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES****Seção I****Repasso de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 22º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II**Repasso a Instituições Políticas e Privadas**

Art. 23º - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa de subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO****Seção I****Da Limitação do Empenho**

Art. 25º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva

limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais

específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II**Do Controle Interno**

Art. 27º - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX**DAS VEDAÇÕES****Seção Única****Disposições Gerais**

Art. 28º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X**DAS DÍVIDAS****Seção I****DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA****Subseção I****Dos Precatórios**

Art. 29º - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB**

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 15 exemplares

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 - A proposta orçamentária do município para exercício de 2017 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de agosto/setembro de 2017, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 35º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36º - A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40º - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 41º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 42º - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 43º - A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego em, 29 de junho 2017.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita